# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Sarzedo.

**§ 1º** O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se a custear o deslocamento do servidor até seu local de trabalho.

**§ 2º** A indenização será devida pelo comparecimento fático do servidor ao serviço.

**§ 3º** Quando não houver o comparecimento tratado no parágrafo anterior, deverá ser realizada a dedução no valor correspondente ao auxílio-transporte.

**§ 4º** Não será devido o pagamento:

I. ao servidor em gozo de férias regulares ou férias prêmio;
II. nos dias de feriado ou recesso;
III. ao servidor em gozo de licenças;
IV. quando o servidor utilizar para o seu deslocamento meio de transporte oficial;
V. quando o servidor residir a menos de 02 (dois) quilômetros do local de trabalho.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

**Art. 2º** O auxílio-transporte será concedido aos servidores, cuja soma do vencimento base com eventuais gratificações (FGD ou GFE), seja igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) UPVS - Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo.

**Art. 3º** O valor indenizatório relativo ao auxílio-transporte será pago em pecúnia.

**§ 1º** Fica determinado o valor máximo de R$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser pago mensalmente.

**§ 2º** O valor diário é obtido dividindo-se aquele previsto no parágrafo anterior por 22 (vinte e dois), correspondente ao número de dias fixados como úteis mensais para esse fim.

**§ 3º** O valor máximo fixado, observado o limite orçamentário, poderá ser revisado por Decreto nas seguintes hipóteses:

I) alteração no valor da passagem de transporte coletivo municipal;

II) variação do poder de expressão da moeda por inflação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 647 de 11 de novembro de 2014.

Sarzedo, 11 de setembro de 2025.

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**
Presidente da Câmara 2025-2026

**Leandro Antônio de Castro**
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

**Inaiara Benício Lima**
Secretária da Câmara 2025-2026



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br